

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV-SP -**

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
de um lado; e**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084 421378-07 e também representando seus Filiados, a **PAULO**, entidade sindical de 2º grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ (MF) 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/S, assembleia realizada em 28/04/2016, no auditório do Alves Hotel, sito à Rua 24 de Dezembro, nº 1236, Centro, Marília, Estado de São Paulo e **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 25/06 a 01/07/2016 e 04/7 a 08/07/2016, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 68** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 16 de janeiro de 2017, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula sexagésima oitava, "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", passa a ter a seguinte redação:

68 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Os **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se a descontar na folha de pagamento mensal, à exceção da folha relativa ao mês de março de 2017, dos empregados integrantes da categoria profissional e diretamente beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um inteiro percentual) limitado ao valor-teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.



Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.


Parágrafo Quarto - A contribuição assistencial instituída nesta cláusula, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciários.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - Do comerciante admitido após o mês de outubro/2016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

Parágrafo Oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.



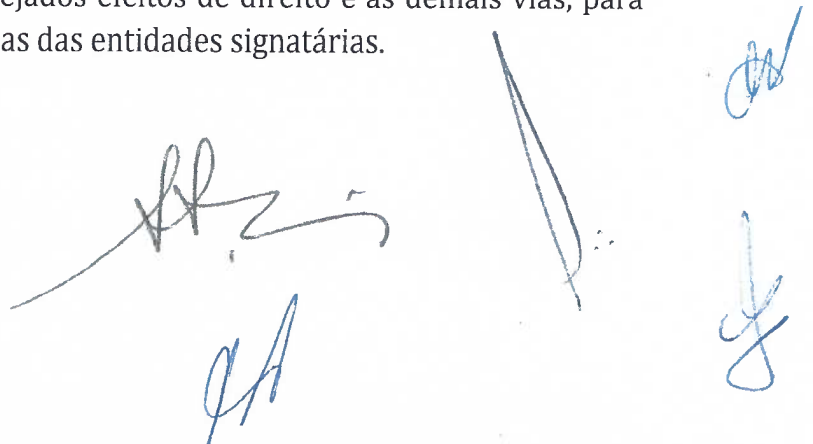
Parágrafo nono - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 10 (dez) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 16.01.17, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 16/01/2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 50 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.


E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

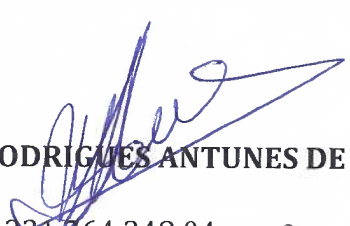


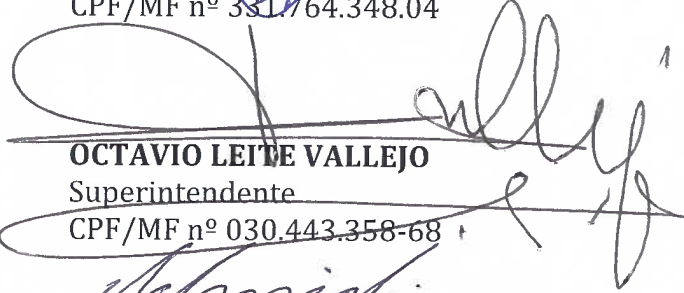
Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE AMERICANA,
NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente


**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA
RUEDA**
OAB/SP nº 292.438

Pelo **Sindicato dos Concessionários e
Distribuidores de Veículos no Estado de São
Paulo**


ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
CPF/MF nº 331.764.348.04


OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF nº 030.443.358-68


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP 160.555